Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: qmrucipe **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 13/04/2016 Projeto de lei complementar nº 12/2016 Protocolo nº 1442/2016 Processo nº 350/2016
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Altera a Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os artigos 2-A e 2-B à Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

*" **Art. 2-A**. Fica assegurada a prioridade para portador de deficiência, na tramitação dos procedimentos administrativos e judiciais em que atue como parte.*

Parágrafo único – A prioridade ao portador de deficiência que trata o caput deste artigo alcança todos os atos e diligências em quaisquer órgão ou instância, onde figure como parte ou como interveniente, desde que a causa tenha vínculo com a própria deficiência.

***Art. 2-B** - A pessoa interessada na obtenção do benefício, ou quem lhe represente, deverá requerê-lo juntando provas de sua condição. Caso aceita, a autoridade competente determinará providências a serem cumpridas.*

§ 1º - A prova da deficiência deverá ser feita por laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência

§ 2º - Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 3º - Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se aos sucessores.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Abril de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei Complementar vem alterar a Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo estabelecer a prioridade de deficientes físicos em procedimentos judiciais e administrativos que tramitam em nosso Estado..

É evidente que muitos benefícios foram concedidos com a Lei Federal 12.008/09, porém a mesma não institui a prioridade nos procedimentos judicias aos portadores de deficiência física, conferindo o benefício apenas aos idosos ou portadores de doença grave.

Desse modo, é fundamental estender esse direito, preenchendo essa lacuna que se encontra na lei.

Tal como orienta a Constituição Federal, é obrigação do Estado legislar sobre "proteção e integração social das pessoas portadores de deficiência", efetivando o acesso à todos os direitos individuais e sociais.

"Há muito o Superior Tribunal de Justiça - STJ - tem Resolução própria para amparar e conferir prioridade no julgamento dos processos cuja parte seja pessoa com deficiência, desde que a causa em juízo tenha vínculo com a própria deficiência.

De igual modo o fez o STJ, o Conselho de Justiça Federal – CJF – que editou a Resolução no 554/2007 (em 03.05.2007), recomendando a todos os Tribunais Regionais Federais que procedam à priorização do julgamento dos processos cuja parte seja pessoa com deficiência, desde que, também como fez o mesmo STJ, a causa em juízo tenha vínculo com a própria deficiência.

No âmbito da Justiça Especializada Trabalhista, várias foram as iniciativas formuladas no sentido da consecução da prioridade de tramitação nos feitos em que estejam em causa direitos de pessoas com deficiência, malgrado não se tenha conseguido até agora a plena promoção da acessibilidade nesse campo da Justiça."

Assim contamos com nobres pares a aprovação desse projeto de lei de grande alcance social.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 13 de Abril de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual